

MINUTA DO REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO IFMT

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art.1º A Educação a Distância (EaD), ou ainda Modalidade a Distância, é modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por discentes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos, nos termos do Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017.

Parágrafo único: A modalidade a distância é indissociável do desenvolvimento institucional, devendo ser prevista, planejada e integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Projeto Político Institucional (PPI) e ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 2º As modalidades presencial e a distância devem buscar complementação das ações, visando a implementação de uma proposta de ensino híbrido, que estimulem a aprendizagem colaborativa e que incorporem às Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) ao cotidiano pedagógico da instituição, nos mais variados processos educativos;

Art. 3º A oferta de cursos e componentes curriculares a distância, no limite permitido para a carga horária total do curso pela legislação vigente, pressupõe a adoção de métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico, bem como a mediação de docentes/tutores e profissionais da educação com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso - PPC.

Parágrafo Único: A oferta de cursos e componentes curriculares a distância deve promover junto ao discente:

- 1) cultura institucional para o desenvolvimento de cursos híbridos que utilizem as ferramentas e recursos das TDIC;

- 2) flexibilidade e organização dos estudos em função da gerência pessoal do tempo;
- 3) aprendizagem autônoma e aquisição de atitudes e valores que conduzam à consciência da necessidade da aprendizagem colaborativa e permanente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º. A gestão da modalidade de educação a distância no IFMT têm a seguinte organização:

- I - Centro de Referência em Educação a Distância - CREaD, vinculado à Reitoria;
- II - Núcleos de Educação a Distância - NEaD, vinculados a gestão de Ensino de cada *campus*, sob a supervisão do Centro de Referência em Educação a Distância - CREaD;

Art. 5º O Centro de Referência em Educação a Distância - CREaD é uma unidade acadêmica do IFMT, vinculada à sua Reitoria e que têm entre suas atribuições a consolidação das políticas da educação a distância a consolidação das políticas institucionais da Educação a Distância no IFMT, vigente no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a oferta de cursos na modalidade a distância, em diferentes níveis e eixos tecnológicos, em programas de formação institucionais ou especiais, e a promoção da pesquisa em tecnologias educacionais para subsidiar as ações educativas do IFMT.

Parágrafo Único: O Centro de Referência em Educação a Distância - CREaD, também considerada unidade sede, para fins de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores a distância, possui regulamentação própria, conforme previsto no seu ato de criação.

Art. 6º Como objetivos específicos, a CREaD deve:

- I. promover a política de integração das modalidades presencial e a distância no IFMT, com vistas a ao ensino híbrido das duas modalidades, pela incorporação de metodologias, tecnologias, ferramentas e conteúdos pelos quais convergem o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II. assessorar as Pró-Reitorias e campi quanto ao planejamento, desenvolvimento, aplicação e avaliação de ações pedagógicas que façam uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para favorecer as práticas educativas;
- III. propor, apoiar e avaliar ações de formação inicial e continuada para o pessoal docente e técnico-administrativo do IFMT;

- IV. desenvolver, executar, supervisionar e avaliar a destinação e aplicação dos recursos para o fomento de projetos e programas desenvolvidos na modalidade a distância;
- VI. supervisionar e monitorar o funcionamento e as instalações dos Polos de Educação a Distância, próprios ou conveniados, tendo em vista a manutenção adequada do espaço acadêmico e o atendimento presencial aos discentes;
- VIII. sistematizar o uso dos recursos das Tecnologias da Informação e Comunicação que atendem aos cursos do IFMT.

Art. 7º As competências do Centro de Referência em Educação a Distância estão elencadas no Art. 66 do Regimento Geral do IFMT são:

- I. elaborar mecanismos para o desenvolvimento das políticas e das diretrizes da educação a distância do IFMT;
- II. criar e implementar portal de Educação a Distância institucional;
- III. orientar as unidades do IFMT quanto à implementação da educação a distância nos campi;
- IV. criar política de abertura de cursos a distância no IFMT;
- V. assessorar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade a distância, em todos os níveis educacionais, auxiliando na criação, reestruturação, extinção, no cadastramento e reconhecimento de cursos na modalidade a distância;
- VI. propor e incentivar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade;
- VII. propor ações e operacionalizar a oferta de cursos de formação inicial e continuada para o pessoal docente e técnico-administrativos do IFMT;
- VIII. propor ações articuladas de cooperação com instituições locais e estrangeiras, a fim de desenvolver a educação a distância;
- IX. elaborar pactuações com os órgãos de fomento referentes à educação a distância;
- X. prestar contas, em conjunto com a PROAD, de recursos financeiros oriundos de programas específicos de cursos ou projetos de educação a distância;
- XI. propor a regulamentação de aplicação dos percentuais de ensino a distância nos cursos presenciais previstos na legislação;
- XII. avaliar e emitir parecer acerca dos Projetos Políticos-Pedagógicos de cursos, de forma a garantir o cumprimento das diretrizes vigentes no que diz respeito à educação a distância;
- XIII. emitir pareceres sobre as matérias de sua responsabilidade;

- XIV. apresentar a proposta de participação do DEaD na PLOA, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino;
- XV. atuar junto à Assessoria de Comunicação Social na ampla divulgação dos cursos EaD e suas ações;
- XVI. executar outras funções que lhe sejam inerentes ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 8º Os Núcleos de Educação a Distância - NEaD são unidades localizadas nos campi do IFMT, responsáveis pelo suporte acadêmico aos cursos, aos programas e demais ações educativas que utilizam a modalidade a Distância em seus projetos pedagógicos, bem como auxiliando aos coordenadores de curso, docentes, tutores, discentes e demais interessados ou envolvidos nessas ações.

Parágrafo 1º A organização do Núcleo de Educação a Distância - NEaD nos campi é facultada a existência de cursos, programas, projetos ou atividades que envolvam a oferta de disciplina(s) com uso de TICs, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância.

Parágrafo 2º Em cada campus, o Núcleo de Educação a Distância - NEaD terá em seu quadro uma equipe de servidores efetivos, que constituirão a equipe multidisciplinar, e estará sob a responsabilidade de um um deles, indicado pela Direção Geral do campus, que tem com a atribuição de coordenar as atividades do núcleo, devendo estar diretamente vinculado ao gestor de Ensino.

Parágrafo 3º As ações do Núcleo de Educação a Distância - NEaD terão supervisão do Centro de Referência em Educação a Distância - CREaD, como forma de alinhá-las às políticas institucionais para a modalidade a distância;

Art. 9º Para garantir a implementação do modelo de educação a distância institucional, bem como a organização e funcionamento dos cursos na modalidade, o CREaD e os NEaDs devem manter em suas estruturas Equipes Multidisciplinares, composta por:

- I - docentes, em suas funções de regência e mediação, e por
- II - técnicos-administrativos, que desempenharão atividades administrativas e tecnológicas

Parágrafo Único: A atribuição dos servidores na Equipe Multidisciplinar consta nos respectivos regulamentos do CREaD e dos NEaDs;

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DOS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 10 Os cursos, presentes nos programas e nas ações educativas da modalidade a Distância, ofertados pelo IFMT, podem ser:

- I. Abertos: constituído por ações educativas de oferta não regular que possam ser iniciados a qualquer momento, por iniciativa dos interessados, sem a necessidade legal de seleção para preenchimento de vagas ou formação de turma. Neste formato, são considerados os curso de Formação Inicial e Continuada (FIC);
- II. Fechados: constituídos por cursos regulares ou cursos que necessitem formação de turma para serem ofertados. Neste formato, são considerados os cursos de:
 - a) Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas suas diferentes formas de execução;
 - b) Graduação;
 - c) Pós-Graduação.

Art 11 A previsão de carga-horária a distância, para qualquer um dos níveis de ensino, deve ser indicada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), devendo descrever, além dos itens obrigatórios nos regulamentos específicos, as seguintes informações:

- I. carga horária presencial e a distância, contida na matriz curricular;
- II. metodologia de ensino e aprendizagem para a modalidade a distância;
- III. descrição dos processos de mediação didático-pedagógica por tutoria, conforme o projeto do curso;
- IV. descrição dos processos e recursos de mediação didático-pedagógica pelas tecnologias da informação e comunicação;
- V. infraestrutura de suporte tecnológico e de atendimento ao discente;
- VI. produção, distribuição e uso de material didático;
- VII. previsão de atividades presenciais obrigatórias como avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratórios e defesas de trabalho;

Art. 12 Todos os cursos, programas ou ações educativas, com previsão de utilizar carga-horária na modalidade a distância, deverão ter seus Projetos Pedagógicos submetidos também à apreciação do Departamento de Educação a Distância - DEaD.

Art. 13 A criação, organização, oferta e o desenvolvimento de cursos, programa ou ações

educativas na modalidade a distância deverão observar o estabelecido na legislação vigente no país e na regulamentação do IFMT.

CAPÍTULO IV

DA MEDIAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA POR DOCENTE/TUTOR NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 14 A mediação didático-pedagógica, realizada pelo corpo de docentes/tutores no âmbito dos cursos que utilizam componentes curriculares na modalidade a distância, é a atividade docente de apoio ao ensino que visa o acompanhamento e atendimentos dos estudantes dos cursos regulares do IFMT, conforme consta no Regulamento das Atividades Docentes.

Parágrafo único: poderá ser prevista tutoria nos cursos na modalidade a distância no formato aberto.

Art. 15 Nos cursos, programas ou ações educativas fechadas do IFMT, o corpo de docentes/tutores será formado por membros do corpo docente institucional, com:

- i. formação na área de conhecimento do curso que atendem;
- ii. experiência na modalidade a distância comprovada por meio de documentação atestada pelo respectivo NEaD ou pelo DEaD;
- iii. capacitação para atuar na modalidade a distância, obtida por meio de formação continuada, que possibilite a ele atuar segundo as características que a referida modalidade exige.

Parágrafo único: Para programas de formação que tenham fomento externo específico, o corpo de docentes/tutores será formado, preferencialmente, por servidores do quadro efetivo do IFMT que tenham formação nas áreas de conhecimento dos cursos, capacitados por meio da formação continuada e com experiência na modalidade a distância, sendo selecionados, caso previsto, segundo critérios estabelecidos nos Processos Seletivos e no Regulamento próprio do Programa.

Art. 16 Os projetos pedagógicos dos cursos regulares, que tenham previsão de componentes curriculares na modalidade a distância, devem prever o uso da mediação por tutoria, com indicação dos tipos de tutoria a serem empregados, bem como a descrição metodológica dos processos didáticos-pedagógicos que envolvem esses docentes/tutores. Os tipos de tutoria que podem ser utilizados nesses cursos são:

- i. tutoria presencial: caracterizada pela presença física do docente/tutor no polo de educação a distância, em horários determinados conjuntamente à coordenação do polo, para atividades de suporte técnico e de aprendizado junto aos discentes;
- ii. tutoria a distância: caracterizada pela presença do docente/tutor nos ambientes virtuais que assistem ao curso, em horários determinados conjuntamente com o docente, para atividades de suporte específico ao aprendizado do(s) componente(s) curricular(es) atendido(s) por ele. Este tipo de tutoria é conhecida, também, como atendimento virtual;

CAPÍTULO V

DA MEDIAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA POR TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 17 A mediação didático-pedagógica na modalidade a distância também é realizada por Tecnologias da Informação e Comunicação, cujo objetivo é favorecer a aprendizagem dos estudantes, tanto no fornecimento de materiais didáticos em diversificadas linguagens e formatos, quanto na apropriação de métodos e práticas de ensino e de aprendizagem inovadores.

Art. 18 Por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação deve ser possível garantir a acessibilidade digital e comunicacional, promover a interatividade entre docentes, discentes e tutores, assegurar o acesso a materiais ou recursos didáticos a qualquer hora e lugar, além de oportunizar aos docentes/tutores e discentes, condições técnicas para organizar e manter:

- I - Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA);
- II - Ambientes de Realidade Virtual e de Realidade Aumentada;
- III - Acesso às Redes Sociais, principalmente com finalidade didático-pedagógica;
- IV - Simuladores;
- V - Jogos;
- VI - Vídeo, Tele e Webconferências, entre outros recursos;

Art. 19 É de responsabilidade de cada NEAD o planejamento e organização dos recursos de Tecnologias da Informação e Comunicação dedicados aos seus cursos, provendo antecipadamente planos de aquisição e de uso dos recursos, observadas as políticas para a EaD vigentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Diretor de

Tecnologia da Informação (PDTI) do IFMT;

Art. 20 Por sua importância no processo de mediação didático-pedagógica, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), tem organização técnica e metodológica suportada pela instituição, por meio do DEaD, do CREaD e dos NEaDs junto à Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação (DSTI), conforme especificação do Regulamento dos Ambientes Virtuais de Aprendizagem do IFMT.

CAPÍTULO VI

DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO PARA A MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 21 Para suportar as atividades de ensino e aprendizagem nos cursos que tenham componentes curriculares na modalidade a distância, é imprescindível a produção de materiais didáticos adequados aos princípios epistemológicos, metodológicos e políticos contidos nos respectivos projetos pedagógicos, bem como às recentes inovações tecnológicas disponíveis para sua elaboração e distribuição.

Parágrafo único Como forma de apoio à produção de material autoral pelo corpo docente e para orientar a criação dos materiais didáticos no âmbito das ações na modalidade a distância do IFMT, o DEaD organizará junto aos NEaD a elaboração e atualização contínua dos Referenciais para Elaboração de Materiais Didáticos para a Modalidade a Distância;

Art. 22 São considerados didáticos os materiais disponíveis em diferentes mídias, suportes e linguagens (recursos impressos, de vídeo e de áudio, equipamentos, programas de computador e bibliotecas virtuais), disponíveis ou não em mídias digitais, que podem ser apropriadas e distribuídas por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação ofertadas oficialmente pelo IFMT ou parceiros, e que se destinam a facilitar a construção do conhecimento e a mediação do ensino e da aprendizagem na modalidade a distância, junto a estudantes, professores e tutores.

Parágrafo único: O IFMT, primando pela qualidade e sustentabilidade dos seus materiais didáticos, irá produzi-los, preferencialmente, em formato digital para que possa ser reutilizado no suporte ao ensino ao longo das (re) ofertas dos cursos/programas e ações educativas.

Art. 23 A produção dos materiais didáticos considera o atendimento a demanda adequados para a modalidade de educação a distância está a cargo da equipe pedagógica e da equipe

multidisciplinar, numa perspectiva de trabalho interdisciplinar, segundo os modelos de design instrucional recentes e adequados.

Parágrafo único: De acordo com o Regulamento das Atividades Docentes do IFMT, a produção de material didático é uma atividade de preparação e manutenção de ensino e, portanto, inerente às atribuições do docente, exceto quando o curso pertencer a um programa de formação que preveja fomento externo para esta finalidade, conforme o seu respectivo regulamento.

Art. 24 A distribuição dos materiais didáticos, para os cursos que utilizam a modalidade a distância em seus componentes curriculares obedecerá os padrões de produção e de licenciamento de uso adequados à finalidade instrutiva dos mesmos, conforme conta nos Referenciais para Elaboração de Materiais Didáticos para a Modalidade a Distância, devendo considerar o atendimento a demanda.

Parágrafo único: Os materiais didáticos produzidos pelo IFMT ou que venham a fazer parte da sua coleção:

- I - serão organizados em repositórios próprios ou institucionais, sob permissão especial dos autores;
- II - serão distribuídos por mídia física ou diretamente nos AVAs institucionais;
- III - destinam-se exclusivamente aos processos de ensino e aprendizagem em seus cursos e, sob hipótese alguma, poderão ser comercializados diretamente por seus autores.

Art. 25 Para a consecução das atividades de produção e distribuição dos materiais didáticos é necessário o planejamento antecedente dos recursos físicos, intelectuais e financeiros por parte da equipe diretiva dos cursos junto ao respectivo NEaD.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 26 O IFMT poderá organizar, em observância à legislação vigente e de acordo com o seu PDI, espaço para garantir o suporte à realização das atividades presenciais dos cursos na modalidade a distância, denominado de Polo de Educação Distância e ou Ambientes Profissionais vinculados aos cursos.

Parágrafo único: Para atender à legislação e aos sistemas de regulação da educação

superior, estabelece-se a Reitoria do IFMT como sede dos cursos a distância da instituição.

Art. 27 O Polo de Educação a Distância do IFMT deve ser dotado de estrutura física, tecnológica, de pessoal e pedagógica para o desenvolvimento descentralizado de atividades didáticas e administrativas previstas no PDI, especialmente àquelas relacionadas ao acompanhamento e a orientação de estudos, das práticas laboratoriais e às avaliações presenciais.

Parágrafo único: O IFMT, com vistas a garantir o funcionamento adequado dos polos de educação a distância, disponibilizará estrutura física, tecnológica e de pessoal adequados à realização das atividades presenciais, bem como o atendimento ao Plano de Garantia de Acessibilidade constante no PDI.

Art. 28 O Polo de Educação a Distância terá um Coordenador de Polo, designado pelo Reitor do IFMT, com suas atribuições e dos demais servidores e colaboradores atuantes nesta unidade relacionadas no Regulamento dos Polos de Educação a Distância;

Art. 29 O IFMT poderá ter Polos de Educação a Distância externos à estrutura multicampi, mantidos pelo governo federal, estadual ou municipal, mediante a celebração de parceria ou por meio de Programa que institua regime próprio de parceria e execução.

Art. 30 O Regulamento dos Polos de Educação a Distância do IFMT versa sobre a política para o planejamento e abertura dos polos, sua sustentabilidade financeira mediante o número de cursos e de estudantes e sobre o modelo didático-pedagógico de atendimento aos estudantes.

CAPÍTULO VIII

ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 31 Os programas de formação, emergenciais ou não, propostos em conjunto com o poder executivo, legislativo e judiciário, pertencentes às esferas federal, estadual ou municipal e que tenham ações e atividades na modalidade a distância devem possuir, além do seu projeto pedagógico, regulamento próprio para ordenar seu funcionamento administrativo, custeio, seleção e retribuição de colaboradores.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Frequência do discente na EaD é compreendida como a realização de atividades avaliativas, sendo o encontro presencial, quando for o caso, uma das atividades previstas no Plano de Ensino. Portanto caracteriza-se pela participação e realização das atividades indicadas no Plano de Ensino.

Parágrafo único: o registro de frequência no sistema de gestão acadêmica institucional é condicionado à realização de atividades do curso.

Art. 33 Não haverá identificação relativa à modalidade de educação a distância na emissão e no registro de diplomas e certificados de cursos expedidos pelo IFMT.

Art. 34 Fica assegurada aos estudantes dos cursos na modalidade a distância a equivalência à modalidade presencial no desenvolvimento de competências, habilidades e bases tecnológicas e científicas, inclusive no acesso às políticas de Assistência Estudantil;

Art. 35 O DEaD participará dos fóruns e comissões de ensino, pesquisa e extensão, instituídos no IFMT, com o objetivo de integrar as suas políticas à dinâmica institucional, numa perspectiva híbrida na aplicação das tecnologias digitais da informação e comunicação à educação profissional e tecnológica.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.